



MANIFESTAÇÃO

PROCESSO Nº 2024/0004144

INTERESSADO: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

ASSUNTO: Registro de Preços para Aquisição, montagem e instalação de mesas de escritório – parecer do pregoeiro sobre recurso interposto.

PARECER DO PREGOEIRO ACERCA DE RECURSO INTERPOSTO

1. RELATÓRIO

1.1. No dia 25 de julho de 2024, às 10 horas, foi aberta a sessão pública da licitação, realizada em ambiente virtual.

1.2. A sessão pública de Pregão Eletrônico nº 90008/2024 transcorreu normalmente como etapa de lances, solicitação da proposta comercial a classificada no primeiro lugar de cada lote e consequente convocação para envio de amostras, sendo desclassificada as empresas que deixaram de enviar a amostra ou cujo amostra não tenha sido aprovada, conforme relatório de julgamento encartado no processo eletrônico SEI nº 1048364.

1.3. A empresa Office Max Indústria e Comércio de Móveis Eireli, interpôs recurso na fase de julgamento. Porém sua visualização só é possível ao encerramento da sessão do pregão. (1048394, 1070198, 1070199)

1.4. É o necessário relatório.

2. ARGUMENTOS APRESENTADOS NOS MEMORIAIS E NAS CONTRARRAZÕES

2.1. No recurso, a empresa Office Max alegou em suas razões que a empresa Tecno-Flex deixou de enviar documento tempestivamente, deixando de solicitar de maneira formal, pelo chat, novo prazo para envio do documento, entendendo assim, que não poderia ser dado novo prazo para envio da proposta.

2.2. A Recorrente também questiona a análise das amostras enviadas pela empresa Tecno-Flex, que a seu entender, não atenderam ao teor das especificações do edital. Em suma, no tocante a cor e material das estruturas das mesas, materiais de acabamento da mesa redonda e inclusão de canais de acesso não solicitados, mais detalhado nas razões do recurso (1070199).

2.3. Não houve contrarrazões apresentada pela Tecno-Flex.

2.4. É o resumo dos argumentos.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

3.1. Com base no memorial de recurso apresentado pela empresa Office Max Indústria e Comércio de Móveis Eireli, no tocante as alegações de não envio da proposta comercial no tempo estabelecido, falta de solicitação de prorrogação previa ao término do prazo de envio e a prorrogação de prazo concedido pelo pregoeiro, cumpre esclarecer estes pontos, conforme segue:

3.2. De fato, a Tecno-Flex deixou de entregar a proposta dentro do prazo estabelecido, no entanto, a justificativa do pedido foi realizada via *chat*, com o argumento da instabilidade de internet e a solicitação de prorrogação do prazo de mesmo modo. Tendo as mensagens ocorrido em menos de 10 minutos após o encerramento do tempo estabelecido, bem como, foi identificado pelo Compras.gov.br períodos de instabilidade do sistema, conforme o comunicado nº 17/2024, disponibilizado na aba de "Mensagens" aos usuários no mesmo dia e publicado na página oficial do [compras.gov.br](https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/comunicados/2024/no-17-2024-instabilidade-no-gov-br-pode-afetar-as-contratacoes-no-sistema-compras-gov.br) no dia seguinte. Podendo ser consultado pelo link <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/comunicados/2024/no-17-2024-instabilidade-no-gov-br-pode-afetar-as-contratacoes-no-sistema-compras-gov.br>.

3.3. Quanto a prerrogativa do pregoeiro para concessão de prazos, o edital do pregão eletrônico, no item 9.20.5, prevê expressamente a possibilidade de o pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, seja por solicitação fundamentada do licitante ou de ofício, conforme citação abaixo:

"9.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida."

Portanto, o pregoeiro, ao constatar a necessidade da prorrogação, agiu dentro da legalidade e em conformidade com o edital. A decisão de prorrogar o prazo é uma faculdade que cabe à autoridade responsável, visando garantir a lisura e a competitividade do certame.

3.4. O fato de o licitante ter reportado dificuldades técnicas no envio da documentação, ainda que fora do horário exato, justifica o uso da discricionariedade do pregoeiro para garantir o princípio da isonomia e da competitividade, especialmente em pregões eletrônicos, nos quais fatores externos, como instabilidade na conexão, podem prejudicar o andamento do processo. O pregoeiro, ao permitir a prorrogação, buscou evitar que um problema técnico compromettesse a participação justa e transparente de todos os licitantes.

3.5. Ainda que o edital preveja no item 7.13 que o ônus da desconexão do sistema seja do licitante, como foi mencionado pela recorrente, essa cláusula não retira a discricionariedade do pregoeiro para, em situações justificadas e visando o bom andamento do certame, conceder a prorrogação do prazo, seja por questões técnicas ou operacionais, como no caso em tela.

3.6. Assim, analisando o cenário, a decisão pautou-se na preservação da competição e na igualdade entre os participantes.

Outrossim, considerando que o pregoeiro agiu em conformidade com as disposições do edital e com o princípio da discricionariedade, solicita-se o indeferimento do recurso apresentado pela empresa Office Max, mantendo-se a decisão que concedeu a prorrogação de prazo ao licitante.

3.7. Nas razões da Recorrente, quanto ao ponto de contestação da análise das amostras, por se tratar de características técnicas, a área requisitante da contratação foi chamada a se manifestar sobre os pontos questionados e em sua manifestação técnica pudesse trazer solução ao impasse.

3.8. O Departamento de Logística – DLO, posicionou-se da seguinte maneira:

1. ANÁLISE DOS ITENS TÉCNICOS

DAS AMOSTRAS

Em análise ao recurso impetrado, verifica-se que houve separação por item, entretanto, como a cada item é tratado de mesmo motivo, para fins de obter respostas objetivas, evitando repetições, condensamos por critério/motivo e identificamos de acordo com a numeração do termo de referência. Em suma, tratam-se dos seguintes itens:

1. Cores das ferragens

Repete-se em 1.8 (mesa 1400x600mm) / 1.9 (mesa 1200x600mm) / 1.10 (mesa 1000x600mm) / 1.11 (mesa de reunião redonda 1200mm) / 1.12 (mesa de reunião retangular 2000x1000mm) / 1.17 (geral)

Segundo apontado pela recorrente, as ferragens foram entregues na cor preta, enquanto o solicitado em edital é na cor argila.

Tal informação constou, inclusive no relatório de análise das amostras, onde foi destacado que, em razão reduzido tempo de entrega da amostra, a licitante solicitou a entrega na cor padrão, preta, apenas para análise dos demais critérios, informando a disponibilidade da cor para o produto final, caso aprovado, tendo sido entregue, inclusive em amostras de licitações anteriores, o que foi aceito pela equipe do Departamento de Licitações, visto que não traria prejuízos ao andamento do certame.

Desta forma, entende-se que houve atendimento ao solicitado.

2. Estrutura lateral metálica

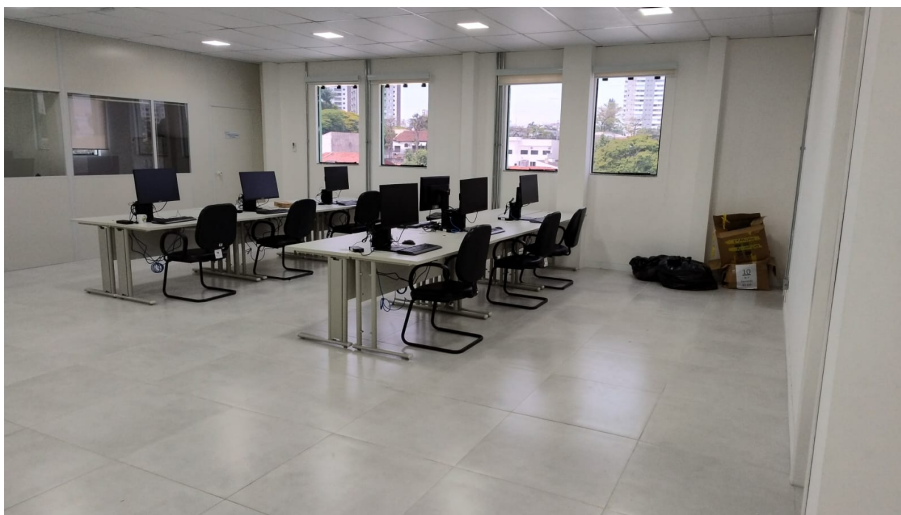
Repete-se em 1.8.7 (mesa 1400x600mm) / 1.9.7 (mesa 1200x600mm) / 1.10.7 (mesa 1000x600mm) / 1.12.7 (mesa de reunião retangular 2000x1000mm)

Segundo a recorrente, foi apresentada mesa em tubo elíptico e não em chapa de aço estampada.

Segundo consta no item, a estrutura lateral deve ter uma coluna central em chapa de aço estampada. Em complemento, pede-se a tampa na face interna, que seja de fácil remoção, sem utilização de ferramentas e com encaixe sob pressão. Este pedido se dá para que o meio da coluna central seja oco, contendo, ao menos, uma parte destacável, que permita a passagem de fiação, mantendo-a oculta na estrutura da mesa.

Pode-se entender do descritivo que a estrutura não necessariamente seja única, desde que possua esta coluna central, com a tampa para passagem. A amostra entregue apresenta não apenas uma, mas duas tampas de passagem, interna e externa, que permite a passagem de fiação e ajuste por ambas as partes do móvel.

Tal entendimento se dá não apenas no presente certame, como em todos realizados até o momento com o uso desta especificação. Inclusive, a título ilustrativo, o último registro de preços, recentemente vencido, cuja detentora é a própria recorrente, teve a amostra aprovada nas mesmas condições. O mobiliário entregue recentemente na unidade Taubaté, fornecido pela recorrente, possui a mesma estrutura da amostra analisada no presente certame, conforme fotografias daquele local, apresentadas abaixo.



Desta forma, não há o que se falar acerca do entendimento da estrutura lateral, visto que foi dado o mesmo entendimento tanto para a amostra entregue, quanto para o mobiliário do registro de preços anterior, do qual a recorrente se sagrou vencedora.

3. Ausência de tampa em material termoplástico

Repete-se em 1.8.8 (mesa 1400x600mm) / 1.9.8 (mesa 1200x600mm) / 1.10.8 (mesa 1000x600mm) / 1.12.8 (mesa de reunião retangular 2000x1000mm)

A recorrente indica a falta das tampas plásticas para ocultação dos parafusos de junção do painel frontal com o tampo.

Em que pese não terem sido aplicadas as tampas, por se tratar de mero acessório estético de baixa relevância para análise das amostras, sua ausência foi desconsiderada, visto que se trata de item que pode ser facilmente fornecido e que não passaria por análise técnica criteriosa. Em consulta, foi certificado que a empresa fornece o item.

4. Acabamento da amostra mesa de reunião redonda – Item 1.11.6

Segundo apontado pela recorrente, a fita de borda está sem a perfeita junção, gerando um ressalto no acabamento.

Semelhantemente ao informado no item 1, referente a cor apresentada e pouco tempo hábil para entrega, entendemos que tratou-se de simples falha na montagem da amostra, o que não prejudicou sua análise. Ademais, nas demais peças verifica-se o pleno atendimento da aplicação de fitas de borda.

5. Acabamento da amostra mesa de reunião redonda – Item 1.11.7

De acordo com a recorrente, a peça não contém chapa de aço em formato oblongo e contém ponteiros.

Em análise a amostra, verificou-se que foi apresentado formato tubular, contendo a mesma espessura de chapa exigida, sem prejuízo a resistência ou características construtivas.

Quanto a ponteira, no caso apresentado, foi utilizada para fechamento estético, semelhante a outras mesas disponíveis no órgão.

Por fim, como se trata de utilização média de 1 mesa por nova unidade, sem haver prejuízo para todo o lote restante e sendo mantidas as demais características construtivas e de segurança do item, entendeu-se pela aceitabilidade.

6. Canais para passagem de fiação na mesa de reunião retangular – Item 1.12.4

A recorrente aponta que não consta no descritivo do item, especialmente no 1.12.4, que a licitante deverá entregar o tampo com canais para passagem de fiação (furação no tampo), enquanto a amostra foi entregue com essa furação.

Como é sabido, as amostras são direcionadores para análise da equipe técnica acerca do atendimento das características do mobiliário.

Verifica-se, pela leitura do descritivo das demais mesas de trabalho a exigência deste tipo de canal. A licitante apenas entregou este modelo com a furação, seja no intento de demonstrar a possibilidade de colocar este complemento, seja por uma falha operacional. De qualquer maneira, a existência da furação não impediu a análise da amostra e dos demais critérios.

Tal ponto é facilmente sanado numa eventual entrega do bem sem a furação.

4. POSICIONAMENTO FINAL DO PREGOEIRO

Como resultado de todas as análises feitas no Parecer, conclui-se que o recurso interposto pela *Office Max Indústria Comércio de Móveis Eireli*, deve ser **conhecido**, todavia, por não haver razão alguma quanto ao seu mérito, deve ser **indeferido** pela autoridade superior.



Documento assinado eletronicamente por **Erika Ferreira Santos De Albuquerque, Oficiala de Defensoria**, em 15/10/2024, às 14:36, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **1070263** e o código CRC **702B0FF5**.

Rua Líbero Badaró, 616 5.º andar - Bairro Centro - CEP 01008-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br